



ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2023, quarta-feira, às treze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 29, de 07 de março de 2023, sob a Presidência do Vereador Odirlei José de Magalhães. Foram convocados os Vereadores José Roberto dos Santos – Relator, Florisvaldo José de Souza – Membro e Thiago Oliveira Malagoli – Membro-suplente. Registraram presença os Vereadores Odirlei José de Magalhães- Presidente-suplente e José Roberto dos Santos – Relator. Ausente o Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que justificou sua ausência através do ofício nº 053/2023. Ausente Vereador Florisvaldo José de Souza que não apresentou justificativa da sua ausência. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia.

ORDEM DO DIA: O Presidente-suplente, Odilei José de Magalhães, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Resolução nº 26/2023**, de autoria dos Vereadores Leandro Maximo Caixeta, Florisvaldo Jose de Souza, Adriana Fatima de Paula Magalhães, Raquel Aparecida Rezende Moraes e Prof. Natanael Oliveira Diniz, que cria Comissão Legislativa Temporária de Representação para acompanhar o desenvolvimento das normativas e a construção das unidades populares da minha casa, minha vida no município de Patrocínio/MG. **2) Projeto de Lei nº 656/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que institui o Dia Municipal de devoção em memória ao Beato Padre Eustáquio – Semeador da Saúde e Paz. **3) Projeto de Lei nº 661/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que inclui no calendário oficial do município de Patrocínio o dia municipal do Congadeiro e da Congondeira. **4) Projeto de Lei nº 663/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise: **1) Projeto de Resolução nº 26/2023**, de autoria dos Vereadores Leandro Maximo Caixeta, Florisvaldo Jose de Souza, Adriana Fatima de Paula Magalhães, Raquel Aparecida Rezende Moraes e Prof. Natanael Oliveira Diniz, que cria Comissão Legislativa Temporária de Representação para acompanhar o desenvolvimento das normativas e a construção das unidades populares da minha casa, minha vida no município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Odirlei José de Magalhães, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 656/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que institui o Dia Municipal de devoção em memória ao Beato Padre Eustáquio – Semeador da Saúde e Paz. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Odirlei José de Magalhães, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3) Projeto de Lei nº 661/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que inclui no calendário oficial do município de Patrocínio

o dia municipal do Congadeiro e da Congondeira. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Odirlei José de Magalhães, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **4) Projeto de Lei nº 663/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Odirlei José de Magalhães, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente-suplente, Vereador Odirlei, encerrou os trabalhos às treze horas e vinte e seis minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente-suplente, Vereador Odirlei José de Magalhães e pelo Relator, Vereador José Roberto dos Santos.


Odirlei José de Magalhães
Presidente-suplente

José Roberto dos Santos
Relator

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 077, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Resolução nº 26/2023, que cria Comissão
Legislativa Temporária de Representação para acompanhar o
desenvolvimento das normativas e a construção das unidades
populares da minha casa, minha vida no município de
Patrocínio/MG.

Relator: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria dos Vereadores Leandro Maximo Caixeta, Florisvaldo Jose de Souza, Adriana Fatima de Paula Magalhães, Raquel Aparecida Rezende Morais e Prof. Natanael Oliveira Diniz, que cria no âmbito do Poder Legislativo de Patrocínio/MG, a Comissão Legislativa temporária especial para acompanhar o desenvolvimento das normativas e a construção das unidades populares da minha casa, minha vida no município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 218, alínea “e” do Regimento Interno, a constituição de comissões temporárias será matéria de Resolução, sendo assim, foi utilizada a via adequada para a formação da comissão.

Entretanto, de acordo com o art. 66 do Regimento Interno, as Comissões especiais são constituídas para emitir Parecer sobre proposta de Emenda à Lei Orgânica; Veto a proposição de lei; projeto concedendo título de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito e cidadão benemérito, emitir



Parecer sobre matéria de proposição não incluída na competência das Comissões Permanentes ou para proceder ao estudo sobre matéria determinada. Assim, o acompanhamento de obras não está entre as atribuições de uma Comissão Especial.

Para atender o objetivo pretendido através do Projeto de Resolução, deverá ser formada Comissão Temporária de Representação que tem por finalidade estar presente em atos externos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário ou missão não cometida a outra Comissão pelo Regimento Interno. Diante disso, proponho **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao artigo 1º da proposição legal, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Legislativo de Patrocínio/MG, a Comissão Legislativa Temporária de Representação para acompanhar o desenvolvimento das normativas e a construção das unidades populares da minha casa, minha vida no município de Patrocínio/MG.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de Resolução, com o acolhimento da emenda proposta.

Patrocínio/MG, 31 de maio de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

O Presidente da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestou favoravelmente à tramitação do projeto.

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

PARECER Nº 078, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 656/2023, que institui o Dia Municipal de devoção em memória ao Beato Padre Eustáquio – Semeador da Saúde e Paz.

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva instituir o Dia Municipal de Devoção em memória do Beato Padre Eustáquio, a ser comemorado no dia 30 de agosto de cada ano, no âmbito do município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 31 de maio de 2023.

José Roberto dos Santos
Relator

O Presidente da Comissão, aquiescendo com o voto do relator,
manifestou favoravelmente à tramitação do projeto.

Odirlei José de Magalhães
Presidente-suplente

PARECER Nº 079, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre
o Projeto de Lei nº 661/2023, que inclui no calendário oficial do
município de Patrocínio o dia municipal do Congadeiro e da
Congondeira.

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira
Diniz, objetiva incluir no calendário oficial do município de Patrocínio/MG, o dia
municipal do Congadeiro e da Congondeira, a ser comemorado, anualmente no
dia 07 de outubro.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao
Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse
local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência
legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo
legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não
apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância
com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de
inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 31 de maio de 2023.

José Roberto dos Santos
Relator

O Presidente da Comissão, aquiescendo com o voto do relator,
manifestou favoravelmente à tramitação do projeto.

Odirlei José de Magalhães
Presidente-suplente

PARECER Nº 080, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre
o Projeto de Lei nº 663/2023, que determina sobre a
obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação
de paternidade à Defensoria Pública.

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO


4



O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva estabelecer a obrigatoriedade dos oficiais de registro civil das pessoas naturais de Patrocínio/MG, remeterem aos núcleos da Defensoria Pública e do Ministério Público, relação de registro de nascimentos lavrados em cartório e que não constem a identificação da paternidade.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição da República.

Nessa direção, a Lei Federal nº 8.560/ 1992, que regula a investigação de paternidade, estabelece em seu art. 2º, que nos casos de registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.

Nota-se que o envio das informações está restrito apenas ao Juiz, a lei não prevê envio de informações à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Sendo assim, fica facultado à Mãe, quando do registro do nascimento, manifestar o desejo sobre eventual investigação de paternidade.

Trata-se de medida necessária para resguardar o direito à intimidade da Mãe. Entretanto, a omissão de dados sobre a paternidade, não impede que o indivíduo que se intitula pai da criança pleiteie seus direitos.

Sendo assim, o projeto padece de inconstitucionalidade formal, uma vez que invadiu matéria de competência privativa da União, qual seja, legislar sobre direito civil.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei. Patrocínio/MG, 31 de maio de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

O Presidente da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestou favoravelmente à tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 31 de maio de 2023.

Laressa da Silva Bonela

EM BRANCO